

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

DADOS DO PROCESSO

DADOS DO FROCESSO			
PROCESSO:	02334/2021/TCE-RO		
UNIDADE	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de		
JURISDICIONADA:	Rondônia/IPERON.		
ASSUNTO:	Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição		
ASSUNTO:	com proventos integrais e paritários		
ATO CONCESSÓRIO:	Ato Concessório de Aposentadoria n. 477 de 02.06.2020		
A10 CONCESSORIO:	(pág. 1 – ID1120505)		
FUNDAMENTAÇÃO	Artigo 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005 e Lei		
LEGAL:	Complementar n. 432/2008.		
DATA DA PUBLICAÇÃO	DOE n. 125 de 30.06.2020 (pág. 3 – ID1120505)		
DO ATO:			
VALOR DO BENEFÍCIO	R\$ 25.322,25 (págs. 1-3 – ID1120508)		
NOME DA SERVIDORA:	Luiz Sergio Coimbra		
MATRÍCULA:	300011774 (pág. 1 – ID1120505)		
CARGO:	Auditor Fiscal, classe Especial, referência C, com carga		
CARGO:	horária de 40 horas semanais (pág. 1 – ID1120505)		
CPF:	434.187.917-00 (pág. 1 – ID1120511)		
REGIME JURÍDICO:	Estatutário (pág. 2 – ID1120511)		
DATA DE INGRESSO:	07.08.1989 (pág. 2 – ID1120511)		
DATA DE NASCIMENTO:	15.06.1952 (pág. 1 - ID1120511)		
SEXO:	Masculino (pág. 1 – ID1120511)		
ADMISSÃO POR	Não (pág. 2 – ID1120511)		
CONCURSO:			
RELATOR:	Conselheiro Substituto Francisco Júnior Ferreira da Silva		
1			

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Versam os autos acerca da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, concedida ao interessado, conforme dados em epígrafe, encaminhados a esta unidade técnica para instrução.

2. O presente relatório resulta da competência estatuída no art. 3°, inciso VIII, da Resolução Administrativa n° 005/1996 (RITCE/RO) e art. 1°, inciso V, da Lei Complementar n° 154/1996, haja vista que a servidora percebe o valor de R\$ 25.322,25 (págs. 1-3 – ID1120508).



Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

2. ANÁLISE TÉCNICA

2.1 Documentos que devem ser digitalizados e enviados ao TCE/RO

3. O art. 2°, §1° da Instrução Normativa n° 50/2017 determina o envio dos seguintes documentos:

Item	Tipo de Documento	Sim	Não	Págs.
I	Ato concessório do benefício, ato de cancelamento ou ato retificador e seus respectivos comprovantes de publicação;	X		1-3 ID1120505
II	Certidão de tempo de serviço/contribuição;	X		1-8 ID1120506
III	Laudo médico oficial ou seu extrato, em que constem a natureza da moléstia grave, contagiosa ou incurável especificada em lei, ou que a invalidez foi motivada por moléstia profissional ou acidente em serviço, a data da inspeção, CID, CRM, assinatura da junta médica ou do médico perito e indicação se os proventos serão integrais ou proporcionais;	-	-	-
V	Demonstrativo de pagamento relativo à última remuneração percebida e ao primeiro benefício de aposentadoria	X		1 ID1120507 5 ID1120508
IX	Avaliação médica e funcional, na hipótese de concessão de aposentadoria especial a servidor público portador de deficiência;	-	-	-
X	Na hipótese de concessão de aposentadoria especial a servidor público que exerce atividades sob condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física:		-	



Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

a)	Formulário de informações sobre atividades exercidas em condições especiais (perfil profissiográfico previdenciário);	-	-	-
b)	Laudo técnico de condições ambientais do trabalho (LTCAT) ou outro documento hábil a substituí-lo;	-	-	-
c)	Parecer da perícia médica;	-	-	-
XI	Termo de opção do servidor pela regra de aposentadoria voluntária que melhor lhe convier quando preencher mais de uma regra de inativação		X	
XII	Na aposentadoria de professores, documentação que comprove o tempo de efetivo exercício exclusivo no magistério (educação infantil, ensino fundamental e médio), ou nas funções de direção, coordenação e assessoramento pedagógico em estabelecimentos de ensino básico (ADI n. 3.772/DF), para obter a redução de 5 (cinco) anos nos requisitos de idade e de tempo de contribuição, na forma do art. 40, §5°, da Constituição da República Federativa do Brasil	-	-	-
XIII	Outros documentos hábeis a comprovar situação jurídica declarada no FISCAP, requisitados pelo Tribunal;	-	-	-

4. Realizada a aferição documental, constatou-se a remessa de todos os documentos exigidos pela Instrução Normativa nº 50/2017, exceto o termo de opção do servidor pela regra de aposentadoria voluntária que melhor lhe convier quando preencher mais de uma regra de inativação



Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

2.2. Do tempo de serviço

Tempo apurado pelo SICAP WEB	Tempo apurado pelo órgão	Aferição
	concedente	
Geral : 16.505 dias , ou seja, 45	16.515 dias , ou seja, 45 anos, 3 meses	η
anos, 2 meses e 20 dias ¹ .	e 0 dias ² .	

(✓) Confere (η) Não confere

5. A divergência encontrada entre a apuração de tempo efetuada por esta unidade técnica, utilizando o SICAP WEB, e pela Superintendência de Gestão de Pessoas – SEGEP/RO (págs. 1-3 – ID1120506) é de 10 (dez) dias. Contudo, a diferença apontada é insuficiente para macular o direito do servidor.

2.3 Da fundamentação legal

Item	Fundamentação	Base de cálculo	Aferição
	A .: 20 1 E 1	Proventos integrais, calculados	
	Artigo 3º da Emenda	de acordo com a última	
01	Constitucional n. 47/2005 e Lei	remuneração contributiva do	✓
	Complementar n. 432/2008.	cargo em que ocorreu a	
		aposentadoria e com paridade	

(✓) Confere (η) Não confere

4. Em que pese a ausência da inclusão dos incisos I, II, III e Parágrafo Único do artigo 3º da EC nº 47/2005, os quais detalham os requisitos necessários à aposentadoria com base na regra estatuída nesse dispositivo legal, entende-se tratar-se de um erro formal, *s.m.j.*, insuficiente para ensejar prejuízo à concessão do benefício pleiteado.

2.4. Dos proventos

Base de cálculo	Valor	Aferição
Proventos integrais e paritários, calculados com base	R\$ 25.322,25 (págs. 1/3 –	
na última remuneração contributiva do cargo em que	ID1107639)	✓
se deu a aposentadoria		

(✓) Confere (η) Não confere

4

¹ Tempo computado até o dia anterior à data de publicação do ato concessório na imprensa oficial (pág. 3 – ID1120505).

² Conforme Certidão de págs. 1-3 – ID1120506.



Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

- 5. Verifica-se que o valor constante na planilha (págs. 1-3 ID1120508) guarda consonância com a última contribuição previdenciária (págs. 1 ID1120507), bem como o contracheque do primeiro benefício (pág. 5 ID1120508). Deste modo, os proventos estão sendo calculados corretamente de acordo com a fundamentação legal que deu base a concessão do benefício.
- 6. Por fim, quanto à composição dos proventos a análise está postergada para inspeções e auditorias a serem realizadas em folha de pagamento, consoante os termos do item 1.1, "a", da Ata de Reunião de Trabalho, realizada no dia 10.2.2006.

3. CONCLUSÃO

7. Analisando os documentos que instruem os autos constata-se que o Senhor **Luiz Sergio Coimbra** faz jus a ser aposentado, com proventos integrais e paritários, calculados de acordo com remuneração do cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, nos termos do Artigo 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005 e Lei Complementar n. 432/2008.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

- 8. Por todo o exposto, propõe-se que seja o ato considerado **APTO** a registro, nos termos delineados na alínea "b", do inciso III, do art. 49, da Constituição do Estado de Rondônia, c/c o inciso II, do art. 37, da Lei Complementar n° 154/96 e inciso II, do art. 54 do Regimento Interno desta Corte de Contas.
- 9. Desta feita, submete-se o presente relatório ao excelentíssimo relator, para sua superior apreciação e deliberação que julgar adequada.

Porto Velho, 22 de novembro de 2021.

Michel Leite Nunes Ramalho

Coordenador da Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal Cadastro 406

Em, 22 de Novembro de 2021



MICHEL LEITE NUNES RAMALHO Mat. 406 COORDENADOR DA COORDENADORIA ESPECIALIZADA DE CONTROLE EXTERNO 4